



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO LABOR DOS EMPREGADOS NOS FERIADOS DO SEGUNDO SEMESTRE/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de agosto de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos empregados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO/JORNADA

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrútis nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
15/08/2020 – sábado	Assunção de Nossa Senhora	8h às 18h
07/09/2020 – segunda feira	Independência do Brasil	8h às 14h
12/10/2020 - segunda feira	Nossa Senhora Aparecida	8h às 14h
02/11/2020 – segunda feira	Finados	8h às 14h

Parágrafo primeiro – A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados determinados neste instrumento será a seguinte: 08 (oito) horas no dia 15/08/2020 e 06 (seis) horas nos dias 07/09/2020; 12/10/2020 e 02/11/2020, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

ame

38.517.512/0001-00

SINDICATO DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA E SERVIÇOS DO VALE DO ACO AV. MAGALHÃES PINTO, Nº 33 Parágrafo segundo – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 02 (dois) dias após o feriado.

Parágrafo terceiro - As horas trabalhadas no feriado não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo quinto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo sexto – As empresas deverão obrigatoriamente liberar os empregados até as 18h no dia 15/08/2020 e até às 14h0 nos dias 07/09/2020; 12/10/2020 e 02/11/2020.

Parágrafo sétimo – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

15/11/2020 – domingo	Proclamação da República
25/12/2020 - sexta feira	Natal
01/01/2021 - sexta feira	Confraternização Universal

Parágrafo oitavo – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra dos empregados nos feriados previstos na cláusula terceira deste instrumento, as empresas pagarão a seguinte remuneração:

a) R\$90,00 (noventa reais) a cada empregado pelo trabalho prestado no dia 15/08/2020 ou a garantia seguinte, prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;

09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

b) R\$70,00 (setenta reais) a cada empregado pelo trabalho prestado nos dias 07/09/2020; 12/10/2020 e 02/11/2020, ou a garantia mínima ou a garantia seguinte, prevalecendo o maior valor:

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

38.517.512/0001-00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO AV. MAGALHÃES PINTO, Nº 33

CENTRO CED- 35170-006

ame

Parágrafo Primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro - A renumeração das horas trabalhadas nos feriados deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo quarto – Fica a empresa proibida de utilizar o labor do mesmo empregado em mais de dois feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar no feriado do dia 15/08/2020, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, um lanche e uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas. Será garantido a estes o intervalo de 0:15(quinze) minutos para lanche, computados como tempo de serviço efetivamente trabalhado e no máximo duas horas para o funcionário que trabalhar mais que 6h01min.

Para trabalhar um período inferior a 6h01min, o empregado receberá sem ônus um lanche e intervalo de 0:15(quinze) minutos computados como tempo de serviço efetivamente trabalhado.

O lanche será composto de mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO PARA VÉSPERA DE NATAL E RÉVEILLON

Por força deste instrumento, as empresas poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, até às 20 (vinte horas) devendo libera-los até às 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador valetransporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado ás dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.

amme

38.517.512/0001-00

SINDCOMÉRCIO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E

ATACADISTA E SERVIÇÓS DO VALE DO AÇO

AV. MAGALHÃES PINTO, Nº 33

CENTRO CEP: 35170-096

CORONEL FABRICIANO MG

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

38.517.512/0001-00

SINDICATO DO COMERCIO VAREHSTA E
ATACADISTA E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO

AV. MAGALHÃES PINTO, Nº 33

CENTRO CEP: 35170-096

CORONEL FABRICIANO MG

Timóteo/Cel. Fabriciano, 10 de agosto de 2020.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO – CNPJ: 38.517.512/0001-00 José Maria Facundes – CPF: 215.948.646/91

SECTEO – CF – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - CNPJ: 20.183.448./0001-03

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01